



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGA Nº 2.050

DE 12 DE ABRIL DE 2002

**“SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º
DA LEI Nº 1.850.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 177, parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis, e Art. 56, § 8º da Lei Orgânica do Município PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprime o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº 1.850, de 30 de março de 1999, que dispõe sobre os serviços de Transportes alternativos de passageiros na modalidade Moto-Taxi, no Município de Araguaína.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 12 dias do mês de abril de 2002.


RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
- PRESIDENTE -